



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 001, de 07 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a carga horária para servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência e dá outras providências.

O Vereador abaixo assinado, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam ao Plenário deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º Os servidores públicos Municipais do município de porteiras dos poderes executivos legislativo que possuem filhos e dependente com deficiência congênita ou adquirida,, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal de trabalho reduzida até a metade, nos termos dessa lei.

1º A redução de que trata o capto deste artigo destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e ou atendimento a suas necessidades básicas diárias.

2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta lei, somente um deles terá o direito a redução da carga horária.

3º O afastamento pode ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme a necessidade e ou programa de tratamento permanente.

Art. 2º O interessado em obter a redução da carga horaria prevista nesta lei, deverá encaminhar requerimento no setor pessoal da instituição onde presta serviço.

§1º O requerimento deverá ser instituído com cópia da Certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que o filho apresenta deficiência com dependência.

§2º O respectivo departamento encaminhará o expediente ao setor competente indicado pelo o chefe dos poderes, com vista a perícia médica do município que emitirá laudo conclusivo sobre o que se requer.

*DESPLACADO
COMISSOES
PERMANENTES
em 14-05*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 3º Quando não houver órgão de perícia médica no município de Porteiras, o laudo poderá ser suprimido por relatório detalhado por dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º - O benefício que se trata essa lei será concedido pelo o prazo de seis (06) meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, observando o disposto no art. 2º.

§ 1º tratando-se de cargo permanente e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ou seu órgão para fins de registro e providência.

Art. 4 – os servidores que usarem o benefício concedido por esta lei, não sofrerão quaisquer restrições para uso de outros benefícios e vantagens prevista aos servidores públicos de Porteiras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos sete (07) dias do Mês de Abril de dois mil e vinte e um(2021).


Marcondes Gomes de Lima
Vereador/Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras Ce, 07 de Abril de 2021,

Sres. Vereadores.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei que ora apresentamos objetivo a carga horária para servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência possibilitando com o que este servidor posso estar por mais tempo, junto ao seu filho. O dia-dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mas direto por estas pessoas, há casos e situações da Extrema importância a existência de pessoas que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientações e convívio.

Contudo Esperamos que os nobres colegas vereadores aprovelem este projeto de lei, pois, desta forma, o poder legislativo de Porteiras no gesto de humildade, está disponibilizando benefícios a pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem a filhos portadores de necessidades especiais.

Atenciosamente,


Marcondes Gomes de Lima
Vereador